



ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 38/2020

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 33/2020, que “autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 61.908,06 e dá outras providências”.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Vereadora Rita Maria de Almeida, solicita um parecer desta Assessoria sobre a legalidade da proposição em epígrafe, apresentada pelo Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para a abertura de um crédito especial no Orçamento de 2020, para criação de duas dotações destinadas ao desenvolvimento do Ensino Fundamental.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto foi apresentado em bons termos, estando de acordo com as regras da técnica legislativa.

No mérito, o projeto dispõe sobre a realocação de um saldo de R\$ 61.908,06 de duas dotações do Orçamento Municipal visando à criação de outras duas dotações, sendo todas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objetivamente, o projeto intenta promover uma simples transferência de dotações, de mesma natureza e pautadas na mesma fonte de recursos, retirando-as das atividades da Educação Infantil e transferindo-as para novas dotações semelhantes, mas no Ensino Fundamental. As dotações envolvidas são as seguintes:

- R\$ 7.702,01 destinado à aquisição de material de consumo; e
- R\$ 54.206,05 para aquisição de equipamentos e material permanente.

Segundo informado na mensagem do Prefeito, o projeto visa apenas promover uma adequação contábil, informando que houve uma classificação errada por ocasião da elaboração do Orçamento, constando-se estas dotações no sub-elemento “12.365” (Educação Infantil), quando deveriam ter constado no código “12.361” (Ensino Fundamental), para o qual ora estão sendo transferidas.

Destaco também que todas as dotações são vinculadas à mesma fonte de recursos, a fonte nº 101, que corresponde às receitas de impostos e de transferências de impostos vinculados à Educação.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Desta forma, sob o aspecto jurídico-formal, o projeto é regular, posto que a criação das novas dotações é respaldada por recursos disponíveis, sendo compensada pela anulação do mesmo valor em outras dotações, e ainda por serem todas elas vinculadas à mesma fonte de recursos.

Face ao exposto, conclui-se que o projeto de lei é plenamente legal, estando em condições, sob o aspecto jurídico, de ser aprovado pela Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 14 de agosto de 2020.


Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183